



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 7946/2017
Cód. Verificador: U616



COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 720607 - BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.914.825/0001-72
Endereço: RUA Registro inexistente necessário, nº 2279 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: PEROLA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 11/10/2017 13:11
Revisão: 26/10/2017

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento

Observação:

RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA 002/2017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ME

Requerente



FABRICIA PERES DO ROSARIO

Funcionário(a)

Recebido

recebido em: 11/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC



Protocolo - Tributação

De: "Ivone Naresk Blasczyk" <blasczyk@brturbo.com.br>
Data: quarta-feira, 11 de outubro de 2017 08:50
Para: <protocolo@itapoa.sc.gov.br>
Cc: "NONAME" <presidenciaecoverdemix@gmail.com>
Anexar: DOC.BLASCZYK.pdf
Assunto: RECURSO

Anexo recurso impetrado pela empresa "BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA", a ser encaminhado à CPL referente a Concorrência 002/2017 – Processo 047/2017 - para análise e julgamento.

Atenciosamente.

LTDA",
- para

LTDA",
- para

LTDA",
- para

Itapoá/SC, 09 de outubro de 2017.

Ilm^ª. Sr^ª. ISABELA RAICK DUTRA POHL RISSI
Presidente da CPL.
Prefeitura Municipal de Itapoá – SC.

Ref.: PROCESSO nº 047/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017

A Empresa **BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** **EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.914.825/0001-72, inscrição estadual Isento, com sede a Rua Ernesto Postarek, nº 324 – 1º Andar, Centro, no Município de Matinhos Paraná, neste ato representado pelo senhor o senhor, **JOÃO MIGUEL GRALAK BLASCZYK**, brasileiro, casado portador da cédula de Identidade com RG nº 5.118.710-5/II, SSP/PR, inscrito no CPF nº 848.552.079-34, Sócio Administrador residente e domiciliado na Avenida Paranaguá, nº 2279 – Bairro Riviera, no Município de Matinhos Paraná, CEP 83.260-000, em atendimento ao que se reporta a Ata de Julgamento e Habilitação, **Item 4.1. - 7.6.4.1, Ref. "Qualificação Técnica" do Edital da Concorrência nº 002/2017**, pelas razões fáticas e de direito vem expor o que segue mediante os seguintes argumentos:

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Na seqüência a análise da documentação foi precedida pela CPL e estendida aos demais licitantes presentes com a orientação de que todas as considerações referentes à documentação fossem anotadas e pronunciadas quando solicitado ao final da sessão pública. Analisados todos os documentos de habilitação apresentados, as considerações realizadas pelos representantes presentes foram compiladas e, dado o horário avançado, convencionou-se a suspensão da presente sessão pública ficando pendente a análise e deliberação da CPL quanto a documentação de habilitação e considerações registradas. Diante disso, às 14h30min do dia 25/09/2017 a CPL se reuniram para análise da habilitação e dos apontamentos registrados e listados por ordem de protocolo conforme segue a Ata de Julgamento e Habilitação a seguir:

ITEM 12 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO:

REF.: BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

12.1. Objeto social incongruente com o objeto da licitação;

DELIBERAÇÕES DA CPL: Em análise da documentação apresentada verificou-se que consta como objeto social da referida empresa a "mão de obra por empreitada de serviços de limpeza e conservação de ruas, parques, vias públicas, roçada, varrição" e

Blasczyk Limpeza e Conservação Ltda - Fone/fax: (41) 3453 7506
Rua: Ernesto Postarek, 324 - Centro - Matinhos - PRblasczyk@brturbo.com.br

"limpeza predial em domicílios" habilitando a referida empresa para os lotes 1 e 2.

12.2. (7.6.4.1) Atestado de Capacidade Merece Diligência;

DELIBERAÇÕES DA CPL: em análise à documentação apresentada não foram verificados indícios de fraude nos documentos apresentados, vez que os Atestados apresentados foram emitidos pela Prefeitura de Antonina e Prefeitura de Matinhos e as informações oriundas de órgãos públicos são facilmente acessadas. Contudo de modo a não restarem dúvidas quanto a veracidade das informações realizou-se pesquisa referente. Por tratar-se de informação antiga, não foi possível corroborar a informação mediante os Portais da Transparência dos órgãos mencionados, entretanto, em contato com a Prefeitura de Antonina, a engenheira Luzia, confirmou as informações atestadas. Considerando que a referida empresa habilitou-se apenas para os lotes 1 e 2, os quantitativos apresentados nestes atestados já são suficientes para suprir a exigência editalícia, portanto não verificam-se motivos para inabilitação da licitante neste quesito.

Deliberação da CPL: Conforme Acórdão 1.140/2005-TCU Plenário "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" deste feito, não foram verificados motivos para inabilitação das empresas citadas neste quesito, em julgamentos idênticos (grifo nosso).

CONSIDERAÇÕES DA ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA:

Houve questionamentos com relação ao Item "7.6.4. Qualificação Técnica", sob a contraditória alegação que a empresa BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, não possui qualificação técnica para execução dos serviços ora pleiteados, relatando:

"A BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP: por não ter comprovado a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com os postos de serviços de cozinha. Destarte, importa consignar que os atestados relativos aos demais postos não individualizam a quantidades de postos para cada função e não contemplam períodos concomitantes"

Observa-se neste questionamento, a licitante ao enfatizar este assunto, não tomou as devidas precauções em questionar tais fatos, bem como não tomou conhecimento, que, em Diligência efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação CPL, havia consultado as Empresa e Órgãos Públicos que confirmaram as informações atestadas, considerando que a empresa BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP, habilitou-se apenas para os lotes 1 e 2, Destarte verificando-se que no quesito "postos de serviços de cozinha" mencionado, embora demonstrado em nossos Atestados de Capacidade Técnica, apenso ao processo, emitidos por empresas e



órgãos públicos que comprovaram a eficiência nos serviços executados com colaboradores executando as funções de copeiras e demais funções correlatas (cozinheiros, auxiliar de cozinha etc.), suprimindo assim a exigência editalícia, não verificando motivos para inabilitação da empresa citada neste quesito, confirmando ainda que não estamos pleiteando os serviços mencionados no Lote 3 Copa e Cozinha. Portanto não merecem considerações as alegações efetuadas pela licitante Orbenk Administração De Serviços Ltda.

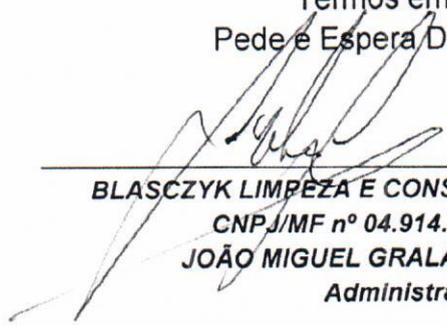
DO PEDIDO:

Por todo exposto, pedimos a esta Comissão, decida por não considerar as razões expostas pela licitante Orbenk Administração de Serviços Ltda, tendo em vista nossa empresa ter sido avaliada e aprovada por esta Comissão Permanente de Licitação nos quesito acima mencionado em face ao atendimento ao que diz o Edital da Concorrência 002/2017.

Ante as razões expostas, requer seja recebido a presente defesa com efeito de Resiliência em voltar ao estado normal de forma a manter a classificação da empresa em face de que nada obsta que possa declinar tal decisão na apresentação das exigências do edital.

Por fim aproveitamos para demonstrar louvores e préstimos pela administração e condução dos trabalhos com transparência e profissionalismo.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento



BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP
CNPJ/MF nº 04.914.825/0001-72,
JOÃO MIGUEL GRALAK BLASCZYK,
Administrador.